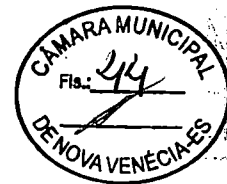




**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA (CESA)**

**PARECER**

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 81/2023.
Iniciativa: Prefeito André Wiler Silva Fagundes.
Relator: Vereador Sebastião Antônio Macedo

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 81/2023, dispõe sobre a política municipal da pessoa idosa cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, de iniciativa do prefeito André Wiler Silva Fagundes.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário na Sessão Ordinária de 3 de outubro de 2023. Em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo presidente da Câmara nos termos do art. 39, XXV, “I”, do Regimento Interno.

Encaminhado a esta Comissão Permanente Educação, Saúde e Assistência, fui designado relator, nos termos do art. 70 do Regimento, cabendo assim exarar o parecer pelas competências previstas no art. 82 também do regimento cameral.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o Parecer Jurídico nº 091/2023, opinando pela ilegalidade formal (fls. 23/30).

De posse do processo legislativo, passo a exarar o parecer pelos fatos e fundamentos que seguem abaixo.

**II – DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA IMPORTÂNCIA DO CONSELHO:**

O *caput* do art. 194 da Constituição Federal, sobre a seguridade social, estabelece que esta compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa do Poder Público e da sociedade, destinada a assegurar benefícios assistenciais.

As políticas públicas de determinada área dependem da estruturação legal e organização das atividades, inclusive, com a instituição de normas e conselhos respectivos para fins de implementação dos programas que constarão das normas orçamentárias.

A descentralização político-administrativa também atribuiu ao Município a competência de legislar sobre assuntos de interesse local, de acordo com art. 30, I, da Constituição Federal, cabendo assim, dentro dos limites circunscritos pelo ente soberano, editar suas próprias leis.

Assim sendo, cabe ao Município, de acordo a necessidade de desenvolver políticas voltadas para a proteção da pessoa idosa, também instituir conselho específico por meio de lei, para fins de melhor promoção e desenvolvimento da pessoa humana.

A criação do referido conselho, por meio de lei, certamente contribuirá em muito para o desenvolvimento das políticas públicas do Município, voltadas para melhorar as condições de existências das pessoas que se encontram em faixa etária mais elevada de idade.

Os conselhos municipais são órgãos de assessoramento para a execução de políticas públicas das áreas de atuação da administração local, vinculando-se à determinada secretaria ou unidade administrativa, em face de suas finalidades e objetivos, garantindo-se maior efetividade e abrangência das ações, dentro do Estado Democrático de Direito.

Ainda, sobre o tema em análise, importante reproduzir o texto da mensagem do Chefe do Poder Executivo, conforme segue:

*“Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa e cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.*



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

*A presente propositura busca proceder com a atualização da legislação municipal que trata sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como, adequar às alterações legislativas federais, posteriores a 19 de outubro de 2001, ano de promulgação da Lei Municipal nº 2.513, que trata sobre o tema.*

*Dentre as alterações propostas no presente projeto de lei citamos a indispensável substituição, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas" adequando a lei municipal as alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022 que alterou a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa. A presente alteração legislativa contribui para refletir a importância da pessoa idosa na sociedade e para combater o preconceito que existe contra o envelhecimento e trazer dignidade e respeito a essa parcela da população.*

*O termo "pessoa" lembra a necessidade de combate à desumanização do envelhecimento. Essa terminologia reflete a luta dessas pessoas pelo direito à dignidade e à autonomia. Não se trata, pois, de mera questão semântica, mas de escrever construtivamente, numa perspectiva inclusiva, a terminologia correta para abordagem de assuntos tradicionalmente caracterizados por preconceitos e estigmas, como os relacionados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.*

*Dentre as alterações propostas citamos ainda a alteração de uma das representatividades do Conselho Municipal da Pessoa Idosa a Associação da Melhor Idade de Nova Venécia – AMINOVE que encerrou suas atividades para constar o Projeto Vida de Nova Venécia como uma das instituições que representarão a sociedade civil nesse importante Conselho Municipal.*

*Por fim, após listadas as alterações propostas destacamos que o teor da Lei Municipal nº 2.813, de 19 de outubro de 2001, no que tange aos demais aspectos, foi transcrito para a presente propositura e que a revogação daquela e nova proposição integral deu-se apenas como técnica de organização estrutural e visual da legislação municipal considerando as diversas alterações que seriam necessárias em quase todos os dispositivos para fazer constar substituição das expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas".*

*Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.*

*Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.*

*É a justificativa."*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**




**III – VOTO DO RELATOR:**

Verificando que a proposição atende aos requisitos formais e materiais já analisados pela comissão anterior, e diante da relevância da instituição do conselho previsto na proposição para fins de melhor implementação de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa, manifesto-me pela aprovação da proposição.

É o PARECER pela aprovação do Projeto de Lei nº 81/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 3 de novembro de 2023;  
69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO**  
Vice-Presidente da CESA - Relator  
Vereador pelo Solidariedade

*PELAS CONCLUSÕES*  
*ES*

*Palan Concluído*  
*Maria da M. da A.*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA (CESA)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 81/2023**

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 81/2023: dispõe sobre a política municipal da pessoa idosa e cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.
INICIATIVA:	Prefeito André Wiler Silva Fagundes
RELATOR:	Vereador Sebastião Antônio Macedo, pelo Solidariedade

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Sebastião Antônio Macedo (Solidariedade), às folhas 44 a 47, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 8 de novembro de 2023, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o parecer desta Comissão Permanente.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 81/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de novembro de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ**

Presidente da CESA

Vereadora pelo Republicanos

**ENÉAS SCARDINI JUNIOR**

Membro da CESA

Vereador pelo PSB